



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 228, de 08 de outubro de 1991.

Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHARC), órgão de assessoramento e colaboração à Administração Municipal, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Caçapava do Sul.

**Art. 2º** - Constitui Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no município cuja preservação e conservação sejam de interesse público em virtude de:

- a) sua vinculação a fatos memoráveis da história do município;
- b) seu valor arqueológico, artístico, bibliográfico, etnográfico ou folclórico;
- c) sua relação com a vida e a paisagem do município.

Parágrafo único- Os bens a que se refere o presente artigo passarão a integrar o Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural, mediante sua inscrição isolada ou agrupada no livro tomo.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHARC) será constituído de 05 membros natos e de 05 membros representantes da comunidade, assim distribuídos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I- membros natos serão os Secretários Municipais de Educação e Cultura; Obras, Viação e Transportes; e Turismo, o Coordenador da Unidade de Cultura da SMEC; e um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

II- Os membros representantes da comunidade serão pessoas com interesse pela preservação do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural e reconhecida capacidade cultural nas áreas de Legislação, Arquitetura, História da Arte e Estética, Jornalismo e Arqueologia.

§ 1º - Para efeito de renovação, a substituição dos representantes do Governo Municipal dar-se-á como decorrência do exercício do cargo;

4 2º - A renovação dos representantes da comunidade será precedida por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ouvido o Conselho, mediante aprovação do Prefeito Municipal, a qualquer momento.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural deverão residir no município.

**Art. 5º** - Os membros do conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural não serão remunerados, e seus serviços considerados de relevância pública.

**Art. 6º** - Ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural compete:

I) assessorar a administração municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município;

II) estabelecer critérios para o enquadramento dos valores históricos, artísticos, culturais e paisagistas, representados por documentos, peças, prédios e espaços a serem preservados ou desapropriados;

III) propor a inclusão ou exclusão no Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico ou cultural;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

IV) zelar pela preservação de qualquer bem móvel ou imóvel considerado de valor histórico, artístico ou cultural para o município;

V) dar parecer em pedidos de demolição, restauração, reformas, adaptação e qualquer outro aspecto, tanto interna como externamente, dos bens móveis ou imóveis de significação histórico-artístico-cultural para o município;

VI) opinar sobre qualquer assunto pertinente ao Patrimônio Histórico-Artístico-Cultural do Município, quando solicitados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

VII) emitir parecer juntamente com o Plano Diretor do Município;

VIII) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;

IX) manter intercâmbio com o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico do Estado (IPHAE) e os Conselhos de outros municípios.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal Histórico-Artístico-Cultural contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

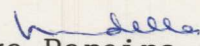
**Art. 8º** - Os membros do Conselho, representantes da comunidade, serão nomeados pelo Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,  
08 de outubro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Pereira Carvalho  
Secretário Geral do Município.

  
Jorge Pereira Abdalla  
Prefeito Municipal